



Ao Exmo. Sr.
Felipe Torres
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

003/2025

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qual seja, Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____

Institui a adoção do Protocolo de Atendimento às vítimas de racismo nas escolas públicas e privadas do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Combate ao Racismo nas escolas situadas no Município de Sant'Ana do Livramento.



Art. 2º Para fins desta lei, considera-se racismo qualquer forma de discriminação racial, incluindo insultos, estereótipos, exclusão social e qualquer ação que promova desigualdades com base na raça que resulte em impactos prejudiciais à integridade e ao desenvolvimento físico ou psicossocial, além de toda ação negligência.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as escolas públicas e privadas do ensino básico ao ensino médio, localizadas no Município de Sant'Ana do Livramento, são obrigadas a adotar medidas para combater o racismo, promover a igualdade racial e garantir um ambiente educacional seguro e respeitoso.

Art. 4º As escolas públicas municipais devem utilizar como ferramenta para atingir aos objetivos do Art. 3º o “Protocolo de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas Municipais de Sant'Ana do Livramento”, elaborado e publicado pelo Grupo de Trabalho do Programa Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolas Quilombolas - PNEERQ, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto às demais escolas recomenda-se a sua utilização, na falta de instrumento semelhante.

Art. 5º Para a implementação das medidas de enfrentamento ao racismo, as escolas deverão:

I - Incluir no currículo escolar o ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena, assegurando sua abordagem de forma transversal e interdisciplinar, conforme a Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008.

II - Elaborar, disponibilizar e distribuir material pedagógico que aborda a história e cultura afro-brasileira e indígena.



III - Promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar questões relacionadas ao racismo, identificar e combater práticas discriminatórias, além de desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade racial.

IV - Criar espaços de diálogo e reflexão sobre a igualdade racial, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam a comunidade escolar e valorizem a diversidade étnico-racial.

V - Estabelecer um canal de denúncias para que estudantes, pais, professores e funcionários possam relatar casos de racismo e de injúria racial, assegurando sigilo, investigação adequada e aplicação de medidas disciplinares quando necessário.

VI - Garantir o suporte emocional e psicológico adequado às vítimas de racismo, por meio de profissionais capacitados, como orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais.

Art. 6º Em caso da não adoção do Protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho PNEERQ, a escola deve elaborar um protocolo semelhante que contemple, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Identificação do fato e acolhimento da vítima com:

- a) Acolhimento imediato da vítima, com escuta ativa, empatia e sigilo;
- b) Registro do relato por escrito, com a assinatura da vítima e de ao menos uma testemunha, quando possível.

II - Encaminhamentos da gestão escolar, devendo:



- a) Informar imediatamente à direção ou à Comissão competente, quando houver;
- b) Notificar imediatamente o Conselho Tutelar, se envolver aluno menor de idade, e o órgão equivalente à Secretaria Municipal de Educação;
- c) Registrar nas fichas individuais da vítima e do acusado, sendo aluno ou servidor o fato ocorrido.

III - Comunicação à família ou responsáveis dos envolvidos com a convocação para reunião de escuta e esclarecimento;

IV - Em casos mais graves ou reincidentes, abertura de procedimento administrativo;

V - Intervenção pedagógica imediata, nos termos do art. 5º;

VI - Registro oficial da ocorrência, com a manutenção de documentação atualizada dos casos envolvendo racismo ou injúria racial;

VII - Acompanhamento contínuo, devendo a gestão escolar acompanhar a vítima e o agressor com mediação de conflitos e suporte emocional.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos orçamentários específicos para a implementação desta lei, incluindo, mas não se limitando a:

I - Capacitação de professores;

II - Elaboração e aquisição de materiais didáticos específicos;

III - Desenvolvimento de programas culturais e educacionais voltados à temática;



IV - Aquisição de materiais paradidáticos que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à implementação desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2025.

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Ordinária tem por objetivo instituir, em âmbito municipal, a adoção do Protocolo de Atendimento às vítimas de racismo nas escolas do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências, conforme consta na ementa do Anteprojeto.

A iniciativa deste Anteprojeto surge a partir da necessidade de que o racismo seja discutido, enfrentado e combatido em todas as áreas da sociedade, incluindo na educação básica, onde os estudantes passam por etapas em que formam seu pensamento crítico e decidem como vão se posicionar em assuntos relevantes, entre eles no combate ao racismo.

Em que pese tenhamos uma legislação considerável a nível federal com vistas a promover a igualdade racial, como a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” na rede de ensino e a Lei nº 11.645/2008, que complementou a lei anterior com a inclusão da temática indígena, observamos que de forma prática os efeitos almejados pela legislação não foram alcançados, mesmo não se tratando de legislações recentes.

Partindo disso, e considerando os casos de racismo ou injúria racial ocorridos na cidade de Sant'Ana do Livramento nos últimos anos que tiveram como autores estudantes da rede básica de ensino tanto estadual quanto municipal, é importante que Políticas Públicas mais eficazes e práticas sejam estabelecidas, para que estes alunos e alunas aprendam e desenvolvam a consciência de que, além de ser um ato abominável, o racismo e a injúria racial são crimes devidamente previstos em lei, sendo inclusives inafiançáveis e imprescritíveis, o que demonstra ainda mais a sua gravidade.

Além do mais, apenas a obrigação de que a história afro-brasileira seja ensinada não obsta que estes casos se repitam, pois isto não confere uma educação antirracista aos





alunos e nem incentiva que o próprio corpo docente e diretivo da escola busque realizar o que se chama de “Letramento Racial”, que nada mais é do que um conjunto de ações que promovem o ensino de várias temáticas envolvendo a questão racial, entre elas a dos mecanismos do racismo na sociedade brasileira, ensinando a identificá-lo e a combatê-lo.

Para que se possa vislumbrar um pouco do impacto da discriminação racial no país, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, elencou que no ano de 2024, foram recebidas 18.672 denúncias categoria “Igualdade”, subdivididas pela Ouvidoria em três grupos: discriminação, racismo e injúria racial ou étnica, resultando em uma média de 51 denúncias desta categoria por dia.

Embora tais dados já sejam alarmantes, os índices referentes ao ano de 2025 disponibilizados pela Ouvidoria e atualizados até o dia 27 de outubro de 2025, já demonstram uma situação ainda mais preocupante, pois se somam 16.862, uma média de 56 denúncias por dia, superando até o momento a média registrada no ano de 2025¹.

Devemos lembrar que estas denúncias foram registradas somente pela Ouvidoria do Ministério, sem contar as realizadas por boletins de ocorrência ou àquelas que sequer chegam às estatísticas oficiais, denotando que este cenário é cada vez mais gravoso.

Nesse sentido, instituir mecanismos para coibir o racismo no nosso país é uma obrigação de todos os poderes e órgãos, conforme dispõe o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, que, dentre outros, versa sobre as instituições eficazes. Além do ODS 16, o presente PLO tem vistas a colaborar para as metas dos ODS 4 (Educação de Qualidade) e 10 (Redução das Desigualdades), como será demonstrado abaixo, iniciando pelo ODS 4, do qual se destaca a meta 4.7, seguido dos demais Objetivos mencionados:

¹ Dados disponíveis em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em 29 out. 2025.



4 EDUCAÇÃO
DE QUALIDADE



04 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos - Meta 4.7: Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

10 REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles - Meta 10.2: Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

16 PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis - Meta 16.b: Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Como podemos observar, este Anteprojeto tem enorme importância não só para o fortalecimento do nosso município, como também para o futuro do nosso estado e do nosso país, pois os alunos e alunas que aprenderão com os protocolos e práticas descritas





no Anteprojeto serão cidadãos com uma formação mais completa e consciente, o que retornará à sociedade pelas suas boas e inclusivas práticas futuras.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente anteprojeto de lei e, posteriormente, apoio do Poder Executivo para que tal indicação seja aceita e proposta via Projeto de Lei e implementada pelo órgão competente.

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2025.

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal